PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

À

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Eduardo Tuma

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 034/2020

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 697/2017, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, que dispõe sobre a acessibilidade arquitetônica nos estabelecimentos de ensino do Munícipio de São Paulo, encaminho a essa Presidência as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI

Chefe de Gabinete da Casa Civil

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Teixeira da Costa Budinski**, **Chefe de Gabinete**, em 24/06/2020, às 16:33, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **029111782** e o código CRC **8D535CA3**.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Divisão de Educação Especial
Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004
Telefone:

Encaminhamento SME/COPED/DIEE Nº 027363049

São Paulo, 23 de março de 2020.

COPED/GABINETE

Senhora Coordenadora,

O Projeto de Lei nº 697/17 de autoria do nobre Vereador Cláudio Fonseca, no que diz respeito ao mérito encontra-se em consonância com o **Decreto nº 57.379/2016** que institui a Política Paulistana de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva, em especial, nos seus artigos nº 4 , 24 e 25 e na **Portaria nº 8.764/2016 ,** art. nº 92, a saber:

Decreto nº 57.379/2016:

Art. 4º *A Secretaria Municipal de Educação, em suas diferentes instâncias, assegurará a matrícula, a permanência qualificada, o acesso ao currículo, a aprendizagem e o desenvolvimento dos educandos e educandas, de modo a garantir resposta às suas necessidades educacionais, mediante:*

IX - modificações e ajustes necessários e adequados nas unidades educacionais e em sua organização, que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, como acessibilidade arquitetônica, nos mobiliários e nos equipamentos, nos transportes, na comunicação e na informação;

Art. 24 *A Secretaria Municipal de Educação promoverá a acessibilidade e a eliminação de barreiras de acordo com as normas técnicas em vigor.*

§ 1º Para os fins deste decreto, consideram-se barreiras, dentre outras, quaisquer entraves, obstáculos, atitudes ou comportamentos que limitem ou impeçam o exercício dos direitos dos educandos e educandas à participação educacional, gozo, fruição, acessibilidade, liberdade de movimento e expressão, comunicação, acesso à informação, compreensão e circulação.

§ 2º As barreiras classificam-se em:

I - barreiras arquitetônicas: entraves estruturais do equipamento educacional que dificultem a locomoção do educando e educanda;

II - barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a comunicação expressiva e receptiva, por meio de códigos, línguas, linguagens, sistemas de comunicação e de tecnologia assistiva;

III - barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação plena da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.

***Art. 25** A promoção da acessibilidade, visando a eliminação das barreiras, considerará:*

I - a acessibilidade arquitetônica: a eliminação das barreiras arquitetônicas nas unidades educacionais, criando condições físicas, ambientais e materiais à participação, nas atividades educativas, dos educandos e educandas que utilizam cadeira de rodas, com mobilidade reduzida, cegos ou com baixa visão.

Portaria nº 8.764/2016:

Art. 92 *- A Secretaria Municipal de Educação promoverá a acessibilidade arquitetônica, física e de comunicação e a eliminação de barreiras arquitetônicas, nas comunicações e na informação e atitudinais, previstas nos artigos 24 e 25 do Decreto nº 57.379/2016, de acordo com as normas técnicas em vigor e por meio das disposições constantes nesta Portaria.*

Esta temática encontra-se também em dispositivos legais nacionais e internacionais, tais como:

Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) em seu Capítulo IV - Do Direito à Educação:

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da **comunidade escolar às edificações, a**os ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;

Art. 57. As edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes.

Decreto nº 6.949/2009 que Promulga a **Convenção Internacional** sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007:

Art. 3º - Princípios gerais :

a) O respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade

de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas;

b) A não-discriminação;

c) A plena e efetiva participação e inclusão na sociedade;

d) O respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade;

e) A igualdade de oportunidades;

f) A acessibilidade;

g) A igualdade entre o homem e a mulher;

h) O respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade.

Art. 9º - Acessibilidade:

a) Desenvolver, promulgar e monitorar a implementação de normas e **diretrizes mínimas para a acessibilidade das instalações** e dos serviços abertos ao público ou de uso público.

Sendo assim, entendemos que o Projeto de Lei em questão encontra-se em consonância com os dispositivos legais vigentes, podendo contribuir com a garantia das condições de igualdade, segurança e autonomia dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino, nos diferentes espaços educativos.

Frente ao exposto e mediante **as diversas medidas que deverão ser garantidas pela Secretaria Municipal de Educação**, dentre as quais, as **previstas no paragrafo único do art. 4º do referido PL**, que determina que, nas unidades educacionais já existentes, o poder executivo terá o prazo de **dois anos para realizar as adequações previstas** sugerimos, s.m.j. o prosseguimento deste administrativo nos demais setores desta Pasta, tendo em vista a necessidade de considerar o **impacto orçamentário - financeiro** da propositura.

Documento assinado eletronicamente por **Monica Leone Garcia**, **Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 27/03/2020, às 19:27, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **027363049** e o código CRC **0EC3BE56**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0000640-8 SEI nº 027363049

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Divisão de Obras
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Encaminhamento SME/COAD/DIOB Nº 028100854

São Paulo, 15 de abril de 2020

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Ofício SGP – 12 nº 034/2020 - Projeto de Lei nº 697/2017, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, que dispõe sobre a acessibilidade arquitetônica nos estabelecimentos de ensino no Município de São Paulo. Pedido de subsídios.

SME – G

Senhor Chefe de Gabinete,

Versa o presente de solicitação pronunciada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, referente à informação sobre o Projeto Lei nº 697/2017 de autoria do Vereador Claudio Fonseca (PPS) que *"Dispõe sobre a acessibilidade arquitetônica nos estabelecimentos de ensino do Município de São Paulo e dá outras providências"*.

Esta Divisão de Obras ressalta que todas as novas unidades educacionais construídas por esta Secretaria Municipal de Educação, são projetadas atendendo os parâmetros para que sejam consideradas acessíveis. Porém nem todas as unidades educacionais mais antigas atendem a esses parâmetros.

Para suprir essa deficiência, fora realizado um levantamento das condições de acessibilidades físicas das unidades educacionais que funcionam nos prédios mais antigos e verificados quais intervenções seriam necessárias para torná-los em prédios acessíveis.

A partir desse levantamento realizado, as unidades educacionais foram indicadas para as devidas reformas. Alguns prédios necessitam de intervenções de pequeno porte, podendo ser realizadas com recurso de 2º escalão, outros prédios, que necessitam de construção de rampa e/ ou instalação de elevador, sofrerão intervenção com recursos de 3ª escalão, pois exigem um projeto especifico o que demanda de um tempo muito maior para a realização da obra, bem como de recursos orçamentários de grande vulto.

Constantemente são realizadas intervenções de manutenção e/ ou reformas nos prédios escolares desta Pasta, podendo citar como exemplo, do ano de 2017 até o momento tivemos 395 (trezentos e noventa e

cinco) obras concluídas, 171 (cento e setenta e uma) obras em andamento e uma previsão de iniciarmos, ainda neste ano, mais de 170 obras.

Quase que a totalidade dessas obras foi e estão sendo realizadas pela modalidade de 2º escalão, por meio de Ata de Registro de Preços permitindo a inclusão de serviços de adequação à acessibilidade no escopo dessas obras.

Porém, considerando a dimensão da Rede Municipal de Ensino da cidade de São Paulo, considerando a quantidade de prédios escolares com necessidade de adequação à acessibilidade arquitetônica e, considerando ainda, a grande quantidade de prédios escolares que necessitam de outras intervenções de manutenção e/ ou reformas, entendemos ser **inviável** atendermos a projeção de tempo expressa no Projeto Lei supracitado.

Destacamos que os procedimentos expressos no presente expediente integram o documento Plano de Acessibilidade Física nas Unidades da Rede Municipal de Ensino da Cidade de São Paulo.

Face ao exposto, enviamos o presente para vossa apreciação e sugerimos s.m.j., a manifestação da Coordenadoria de Planejamento e Orçamento desta Pasta, no que tange ao impacto orçamentário – financeiro questionado no ofício em epígrafe.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Deborah Cristina Torres Falhaferro**, **Assistente Técnico Educacional**, em 15/04/2020, às 14:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Documento assinado eletronicamente por **Mara Denise Pereira Da Silva**, **Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 15/04/2020, às 15:09, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **028100854** e o código CRC **01435508**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0000640-8 SEI nº 028100854

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Planejamento e Orçamento
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Informação SME/COPLAN Nº 028113742

São Paulo, 15 de abril de 2020

Processo: 6010.2020/000640-8

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Ofício SGP – 12 nº 034/2020 - Projeto de Lei nº 697/2017, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, que dispõe sobre a acessibilidade arquitetônica nos estabelecimentos de ensino no Município de São Paulo. Pedido de subsídios.

SME/ASPAR

Senhor Assessor

Retornamos o presente informando que não temos condições técnicas de atender ao solicitado no documento SEI!028112490 em face da ausência de elementos para subsidiar o cálculo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro neste processado.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tamiko Moriya**, **Coordenador(a)**, em 15/04/2020, às 17:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **028113742** e o código CRC **45EC7D05**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0000640-8 SEI nº 028113742

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Assessoria Parlamentar

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/ASPAR Nº 028181464

São Paulo, 04 de maio de 2020

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Ofício SGP – 12 nº 034/2020 - Projeto de Lei nº 697/2017, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, que dispõe sobre a acessibilidade arquitetônica nos estabelecimentos de ensino no Município de São Paulo. Pedido de subsídios.

SME/GAB

Sr. Secretário

Considerando manifestação de SME/COPED (027363049) favorável ao prosseguimento pela contribuição do mesmo com a garantia das condições de igualdade, segurança e autonomia dos estudantes, considerando ainda a manifestação de SME/COAD/DIOB (028100854) e a informação de SME/COPLAN (028113742) sobre a inviáviabilidade da projeção de tempo de execução estipulado, assim, destacamos o Plano de Acessibilidade Física nas Unidades da Rede Municipal de Ensino da Cidade de São Paulo, que contempla o escopo do Projeto de Lei.

Tendo em vista as ações realizadas para a promoção da acessibilidade física nas Unidades da Rede Municipal de Ensino da Cidade de São Paulo e o compromisso de execução para as políticas de acessibilidade, encaminhamos o presente com parecer desfavorável ao prosseguimento.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Estevão Marques Saraiva**, **Assessor(a) Técnico(a) II**, em 04/05/2020, às 17:17, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **028181464** e o código CRC **AF6D427F**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0000640-8 SEI nº 028181464

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário
Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003
Telefone: 3396-0600

Informação SME/GAB Nº 028650445

São Paulo, 05 de maio de 2020

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Ofício SGP – 12 nº 034/2020 - Projeto de Lei nº 697/2017, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, que dispõe sobre a acessibilidade arquitetônica nos estabelecimentos de ensino no Município de São Paulo. Pedido de subsídios.

PREF/CASA CIVIL/ATL

Senhora Assessora Técnico-Legislativa

Em atenção ao solicitado no doc. (027019536), referente ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, doc. (027019504) em relação ao Projeto de Lei em referência e considerando as argumentações, as razões especificadas e entendimentos expressos pelas áreas pedagógica e técnicas desta Pasta acerca da propositura, conforme constam nos documentos (027363049), (028100854) e (028113742), bem ainda, à vista da manifestação e conclusões alcançadas pela SME/ASPAR no doc. (028181464), retorno o presente acompanhando os pareceres e as justificaivas apresentadas pelos setores envolvidos, ao indicarem os fatores que inviabilizam o prosseguimento do intento.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Caetano Raimundo**, **Secretário Municipal de Educação**, em 06/05/2020, às 17:02, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **028650445** e o código CRC **AC629518**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0000640-8 SEI nº 028650445